



# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

---

**APROVADO NA REUNIÃO DE  
05 DE JUNHO DE 2024**

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **Artigo Primeiro**

#### **(Composição)**

**UM** – A Comissão de Ética e Conduta da Martifer SGPS, S.A., é constituída por três a sete membros nomeados pelo Conselho de Administração, o qual designará um Presidente.

**DOIS** – O mandato da Comissão de Ética e Conduta coincidirá com o do Conselho de Administração que a nomear.

### **Artigo Segundo**

#### **(Competências)**

**UM** – Compete à Comissão de Ética e Conduta da Martifer SGPS, S.A. acompanhar, com total isenção, autonomia, independência e sem qualquer vinculação hierárquica, a divulgação e o cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo Martifer em todas as sociedades dele integrantes.

**DOIS** - No âmbito da sua competência na elaboração, implementação, acompanhamento e controlo de normas de ética e conduta, cabe à Comissão de Ética e Conduta, designadamente:

- a)** Propor ao Conselho de Administração as medidas que considere adequadas ao desenvolvimento de uma cultura de ética e de normas de conduta profissional no seio do Grupo Martifer, da sua disseminação por todos os níveis hierárquicos das sociedades da sua área de influência, sempre que não exista uma Comissão específica para essa área;
- b)** Aperfeiçoar e actualizar o Código de Ética e Conduta do Grupo Martifer, apresentando ao Conselho de Administração propostas nesse sentido;
- c)** Promover, orientar e fiscalizar o efectivo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo Martifer, bem como dos Códigos de Conduta e Ética e/ou de Deontologia de Associações profissionais aplicáveis às sociedades do Grupo Martifer ou aos seus colaboradores, e zelar pela existência de um sistema adequado de controlo interno do cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo, procedendo, designadamente, à avaliação das recomendações resultantes destas acções de controlo;

- d)** Colaborar na elaboração do Relatório anual sobre o Governo da Sociedade e no Relatório anual sobre a Sustentabilidade no respeitante às matérias da sua competência;
- e)** Elaborar um relatório anual relativo às actividades desenvolvidas, após a sua efectiva instalação;
- f)** Constituir canais de comunicação para que os destinatários do Código de Ética e Conduta do Grupo Martifer possam comunicar de forma adequada, imediata, confidencial (caso solicitado) e salvaguardando a sua integridade profissional, as informações relativas ao Código de Ética e Conduta, tudo sem prejuízo das competências próprias do Conselho de Fiscal no que respeita ao recebimento da comunicação de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros, nos termos do art. 420º do Código das Sociedades Comerciais;
- g)** Constituir uma política de denúncia de irregularidades ocorridas no seio do Grupo Martifer, onde os todos os *stakeholders* possam comunicar, de forma adequada, imediata, confidencial (caso solicitado) e, salvaguardando a sua integridade profissional, informações relativas a denúncia de irregularidades ocorridas no seio do Grupo Martifer, estabelecendo e informando da disponibilização de canais de comunicação adequados e eficazes, nomeadamente os seguintes: Canal de Denúncias ao formulário/software indicado no site da Martifer para o efeito; envio de correspondência postal, ao C/ da; Comissão de Ética e conduta do Grupo Martifer para: Comissão de Ética e Conduta do Grupo Martifer (Martifer SGPS, SA), Apartado 17, 3684-001 Oliveira de Frades, ou pela promoção do envio de correio electrónico para o seguinte endereço: [comissaoeticaeconduta@martifer.com](mailto:comissaoeticaeconduta@martifer.com);
- h)** Assegurar a recepção e o seguimento das denúncias, sejam de violação ao Código de Ética e Conduta, sejam relativas à política de denúncia de irregularidades que caso sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal, serão de imediato comunicadas na pessoa do seu Presidente, pelo Presidente da Comissão de Ética e conduta, analisar as denúncias relativas á violação do Código de Ética e Conduta e caso sejam mesmas e propor medidas aos órgãos da sociedade, tendentes à implementação de acções relativas à situação denunciada;
- i)** Propor ao Conselho de Administração a adopção de regras que considere adequadas no âmbito do Código de Ética e Conduta e da Política de Denúncia e da revisão de processos internos;
- j)** Constituir um sistema de vigilância permanente, por forma a fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Conduta e da Política de denúncia e de protecção dos denunciantes, obtendo a necessária informação com vista à emissão de recomendações advindas dessa acção de fiscalização;

l) Emitir parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal, Direcções ou colaboradores, no âmbito do cumprimento do Código de Ética e Conduta ou da Política de Comunicação de Irregularidades, e ainda examinar, de uma forma geral, questões que lhe sejam levantadas pelos *stakeholders*, através do sistema de comunicação de irregularidades em vigor;

m) Analisar em conjunto com o Conselho Fiscal, as irregularidades que lhe sejam comunicadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros, e que sejam da responsabilidade exclusiva do Conselho Fiscal, sempre que este solicite a sua intervenção como órgão consultivo;

n) Apoiar o Conselho Fiscal, procurando que periodicamente sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento das respectivas actividades;

o) elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

**TRÊS** – As competências da Comissão de Ética e Conduta do Grupo Martifer não obstam a criação de Canais de Denúncia por sociedades integrantes do Grupo Martifer, se tal for exigível nos termos da legislação aplicável.

**QUATRO** – As comunicações de irregularidades e denúncias que a Comissão de Ética e Conduta da Martifer SGPS, S.A., desde que fundamentadas, serão analisadas com base nos seguintes princípios garantísticos:

- a) independência, rigor e imparcialidade;
- b) confidencialidade da identidade do denunciante e dos envolvidos nos factos relatados;
- c) sem retaliação contra o denunciante de boa-fé;
- d) com informação ao denunciante sobre o estado e seguimento da denúncia efectuada, nos termos a legislação aplicável.

## **Artigo Terceiro**

### **(Periodicidade)**

**UM** – A Comissão de Ética e Conduta reunirá trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente, por convocatória enviada pelo Presidente aos membros da Comissão de Ética com a antecedência mínima de sete dias, onde constará a respectiva ordem de trabalhos.

**DOIS** – As reuniões ordinárias realizar-se-ão, em cada trimestre, nas datas fixadas durante o mês de Janeiro de cada ano pelo Presidente, após conferência de agenda dos seus membros.

**TRÊS** – As reuniões da Comissão de Ética e Conduta serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos, sendo o responsável pelo envio da documentação relativa à Ordem de Trabalhos até 3 (três) dias antes da data da reunião.

**QUATRO** – Sempre que seja necessário promover e tal convenha, serão convocados de forma a estarem presentes na reunião, os responsáveis pelas áreas cujos assuntos constam da Ordem de Trabalhos.

## **Artigo Quarto**

### **(Registo)**

No final de cada reunião da Comissão de Ética e Conduta da sociedade, será elaborada uma acta dessa reunião, resumizando os pontos da Ordem de Trabalhos discutidos, enumerando as principais conclusões e identificando as propostas aprovadas pelos presentes. Após a assinatura dos elementos da Comissão, uma cópia da acta será remetida ao Presidente do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sempre que da mesma resulte matéria que seja da competência própria do Conselho Fiscal, ficando em arquivo próprio, na sede da Sociedade, as referidas actas das reuniões, de forma a serem posteriormente objecto de eventual consulta por todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões poderão ser realizadas de forma telemática e as actas poderão ser assinadas de forma digital.

## **Artigo Quinto**

### **(Disposições Finais)**

Qualquer alteração do presente regulamento da Comissão de Ética e Conduta da sociedade Martifer - SGPS, S.A., será da exclusiva competência do Conselho de Administração da Sociedade.

## **Artigo Quinto**

### **(Disposição Transitória)**

A Composição da Comissão de Ética e Conduta da sociedade Martifer, SGPS, SA, para o triénio dois mil e vinte e quatro – dois mil e vinte e seis, designada por deliberação do Conselho de Administração da sociedade em 05 de junho de 2024:

**Presidente:**

**Carla Maria de Araújo Viana Gonçalves Borges Norte**

(Administradora Independente da sociedade)

**Vogais:**

**Jorge Alberto Marques Martins**

(Administrador Não-Executivo da sociedade)

**Inês Filipa Serra**

(Diretora Jurídica do Grupo Martifer)

Oliveira de Frades, 05 de junho de 2024